



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2005**

### **DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005**

**“Dispõe sobre alteração do § Único, do Artigo 14, da Lei n.º 589 de 30/12/1993 (Código Tributário Municipal)”**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Parágrafo Único, do Artigo 14, da Lei n.º 589/93 (Código Tributário Municipal) alterado pela Lei Complementar n.º 1/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 -.....

Parágrafo Único - Fica facultado ao contribuinte optar pelo pagamento do valor anual lançado à vista, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em 03 parcelas iguais e sucessivas, incidindo sobre as mesmas atualização monetária vigente à época de efetiva liquidação.” (NR)

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 03 de Fevereiro de 2005.

**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito**